



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI

PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP:64.868-000
EMAIL. prefeituradebaixagrande@bol.com.br
FONE: (89)3570-1473

ADM:2017-20

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI



DECRETO Nº 27/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 09, de 21 de maio de 2020, do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, que dispôs sobre o funcionamento das atividades de comércio, logística e sociais, para o atendimento mínimo às demandas da população de Baixa Grande do Ribeiro - PI e do Poder Público, na vigência do “estado de calamidade pública”, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e seus Decretos Federais regulamentadores, dos Decretos Municipais nºs 08/2020, 09/2020 e 11/2020, todos tratando de medidas adotadas pelo Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.044, de 22 de junho de 2020, do Estado do Piauí, que prorroga as atividades de isolamento social até o dia 06 de julho de 2020, como atividade de enfrentamento e combate ao COVID 19 e os Decretos do Governo do Estado, com todos os protocolos de reabertura gradual das atividades econômicas: **DECRETO NO 19.085, DE 07 DE JULHO DE 2020** - Aprova o calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais, e dá outras providências; **DECRETO Nº 19.092, DE 09 DE JULHO DE 2020** - Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 11 e 12 de julho de 2020, visando a contenção da covid-19, e dá outras providências; **DECRETO Nº 19.093, DE 10 DE JULHO DE 2020** - Aprova os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do Sars-CoV-2 (Covid-19) para os setores agropecuário, indústria de fabricação de alimentos e bebidas, transporte de cargas e fabricação de embalagens e indústria de extrativismo, autoriza o funcionamento dos estabelecimentos ou atividades que atenderem simultaneamente às condições do Protocolo Geral e do Protocolo Específico para o seu segmento, e dá outras providências; **DECRETO Nº 19.094, DE 10 DE JULHO DE 2020** -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI

PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO

CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP:64.868-000

EMAIL. prefeituradebaixagrande@bol.com.br

FONE: (89)3570-1473

ADM:2017-20

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI



Altera a redação do decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, para incluir os serviços de alimentação por meio de drive thru entre as atividades essenciais; **DECRETO Nº 19.100, DE 15 DE JULHO DE 2020** - Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 18 e 19 de julho de 2020, visando à contenção da Covid-19, e dá outras providências. **CONSIDERANDO** a necessidade do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI de adotar medidas com a finalidade de combater a propagação e a contaminação relacionada ao COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 23 de setembro de 2020 o prazo da calamidade público estabelecido pelo Decreto nº 09/2020, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Ficam mantidas as determinações constantes nos Decretos Municipais nº 08/2020, nº 09/2020, 011/2020 e nº 12/2020, desde que não haja conflito de norma com este Decreto.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, e posteriormente a flexibilização das medidas de isolamento social será planejada de modo a preparar o retorno gradual e segmentado das atividades econômicas e sociais do Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Cientifique-se. Registre-se. Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI, em 15 de julho de 2020


Ozires Castro Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
PRAÇA GIOVANNI ESTRELLI, 2222, CENTRO
CNPJ: 41.532.178/0001-80 CEP: 64.808-000
EMAIL: prefeitura@baixagrandedoribeiro.com.br
FONE: (86)3570-1473
ADM:2017-20



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCEDIMENTO Nº. 002/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO E A Sra. PAULIANA FERREIRA DE SOUSA, CPF: 653.422.633-02, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, com sede na Rua Martinus dos Santos - Praça da Prefeitura, em BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), CNPJ nº 41.532.178/0001-80, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, OZIREZ CASTRO E SILVA, brasileiro, casado, e assim denominado no presente instrumento, Sra. PAULIANA FERREIRA DE SOUSA, CPF: 653.422.633-02 doravante denominada CONTRATADA CELEBRAM ENTRE SI o PRIMEIRO TERMO ADITIVO conforme a previsão contida no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de visitadora do programa Criança Feliz, profissional responsável por planejar e realizar visitação às famílias em colaboração com o método CCD, com apoio e acompanhamento Superior, para atender às necessidades do município de Baixa Grande do Ribeiro em regime de 40 horas semanais, em conformidade com as disposições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO ADITIVO - DA MODIFICAÇÃO

O presente contrato tem prazo de vigência prorrogado até 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura do presente aditivo.

A vigência do contrato, previsto no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerem as despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial em tudo que não contrariar o presente termo aditivo que faz parte integrante do procedimento nº 002/2010.

CLÁUSULA QUARTA - SUCESÃO JURÍDICA

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e exigem o fato da cidade e comarca de RIBEIRO GONÇALVES - PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente termo contratual. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), 03 DE AGOSTO DE 2020.

OZIREZ CASTRO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULIANA FERREIRA DE SOUSA
CPF: 653.422.633-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

DECRETO Nº 27/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 09, de 21 de maio de 2020, do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, que dispõe sobre o funcionamento das atividades de comércio, logística e sociais, para o atendimento mínimo às demandas da população de Baixa Grande do Ribeiro - PI e do Poder Público, na vigência do "estado de calamidade pública", decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e seus Decretos Federais regulamentadores, dos Decretos Municipais nºs 08/2020, 09/2020 e 11/2020, todos tratando de medidas adotadas pelo Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.044, de 22 de junho de 2020, do Estado do Piauí, que prorroga as atividades de isolamento social até o dia 06 de julho de 2020, como atividade de enfrentamento e combate ao COVID 19 e os Decretos do Governo do Estado, com todos os protocolos de reabertura gradual das atividades econômicas; **DECRETO Nº 19.085, DE 07 DE JULHO DE 2020** - Aprova o calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais, e dá outras providências; **DECRETO Nº 19.092, DE 09 DE JULHO DE 2020** - Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 11 e 12 de julho de 2020, visando a contenção da covid-19, e dá outras providências; **DECRETO Nº 19.093, DE 10 DE JULHO DE 2020** - Aprova os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do Sars-CoV-2 (Covid-19) para os setores agropecuário, indústria de fabricação de alimentos e bebidas, transporte de cargas e fabricação de embalagens e indústria de extrativismo, autoriza o funcionamento dos estabelecimentos ou atividades que atenderem simultaneamente às condições do Protocolo Geral e do Protocolo Específico para o seu segmento, e dá outras providências; **DECRETO Nº 19.094, DE 10 DE JULHO DE 2020** -

Altera a redação do decreto nº 18.901, de 23 de março de 2020, para incluir os serviços de alimentação por meio de drive thru entre as atividades essenciais; **DECRETO Nº 19.100, DE 15 DE JULHO DE 2020** - Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 18 e 19 de julho de 2020, visando a contenção da Covid-19, e dá outras providências. **CONSIDERANDO** a necessidade do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI de adotar medidas com a finalidade de combater a propagação e a contaminação relacionada ao COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 23 de setembro de 2020 o prazo da calamidade pública estabelecido pelo Decreto nº 09/2020, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Ficam mantidas as determinações constantes nos Decretos Municipais nº 08/2020, nº 09/2020, 011/2020 e nº 12/2020, desde que não haja conflito de norma com este Decreto.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, e posteriormente a flexibilização das medidas de isolamento social será planejada de modo a preparar o retorno gradual e sequenciado das atividades econômicas e sociais do Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Cientifique-se. Registre-se. Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI, em 15 de julho de 2020

OZIREZ CASTRO SILVA
Prefeito Municipal